



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:40

Hermes / Mat. 17775

MPV - 417/08

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	proposição Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro de 2008.
--------------------	---

autor Deputado Valdir Colatto	nº do prontuário 483
----------------------------------	-------------------------

☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. ☒ X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	-----------------	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se onde couber à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao § 5º do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

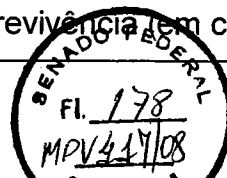
"Art. 6º

§ 5º Aos residentes e pesquisadores em áreas rurais e(ou) florestais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo longa, de uso permitido, nas áreas rurais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento em seu §5º, art. 6º, concede aos residentes em áreas rurais o porte de arma de fogo, para os caçadores de subsistência, porém é omissivo em relação a pesquisadores, biólogos, geólogos, engenheiros, topógrafos, guias turísticos de selva, pescadores profissionais e amadores, pecuarista, agricultores, entre outras categorias que habitam ou estudam o interior do Amazonas e de outros Estados da Região Norte, onde a necessidade de possuir e portar uma arma de fogo de cano longo (espingarda) para se deslocar e exercer atividades profissionais é uma realidade.

A grande maioria das embarcações que navegam no Estado do Amazonas precisam de uma arma de fogo longa para defesa e caça de sobrevivência em caso



de emergência). De acordo com a Lei 10.826/2003 isso não é possível. O Governo Federal não estará na maioria dos rios para prover a segurança dos cidadãos.

O Estado não pode negar ou dificultar o acesso ao porte das armas longas (espingarda) as pessoas residentes ou que se deslocam para áreas de selva e(ou) rurais, onde o Estado não dispõe de meios para prover a segurança.

No que tange a emissão de registro e recadastramento de propriedade de arma de fogo, o Governo do Amazonas está mais bem aparelhado para atuar em todo território Estadual do que a Polícia Federal, haja vista possuir delegacias em todos os Municípios o que não ocorre com a Polícia Federal. Antes do Estatuto a emissão de porte e registro era toda operacionalizada pela Polícia Civil com comunicado imediato ao SINARM – Sistema Nacional de Armas, criado em 1997 e mantido no atual Estatuto.

PARLAMENTAR

Deputado Valdir Colatto

